PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo Nº 2329/2023
31 OUT 2023
Assinatura:

MENSAGEM Nº 054/2023

Piraí, 30 de outubro de 2023.

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 2329
Rubrica Fls 02

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O tema abordado pelo Projeto de Lei nº58/2023 é relevante ao município, uma vez que tem por escopo homenagear uma munícipe de forma ilustre, trazendo ao espaço (sala de vacinação da vigilância sanitária) familiaridade, conhecimento e exemplo de seu excelente trabalho aos demais munícipes e pessoas que utilizam aquele local.

Trata-se de uma justa homenagem à ex servidora Maria da Penha Miguel, que por anos foi responsável pela vacinação de milhares de Piraienses, sendo notoriamente reconhecida por seu trabalho desenvolvido.

Não se discute, portanto, a homenagem que se busca fazer à ex servidora, porém impõe-se o Veto ao Projeto de Lei por vício de iniciativa, conforme razões abaixo apresentadas.

Com amparo nos termos contidos no inciso V do art. 74 da Lei Orgânica, levo ao conhecimento dos Ilustres Integrantes deste Egrégio Poder, que diante do vício de iniciativa, é mandatório a vetar integralmente o Autógrafo de Lei aprovado por este Nobre Corpo Legislativo por meio do Projeto de Lei nº citado que "Dispõe sobre a nomeação da sala de vacina da vigilância sanitária em saúde como Sala de Vacina Maria da Penha Miguel".

Sobre as formalidades cabem ressalvas, como já dito, que serão expostas a seguir.

Primeiramente, devemos nos ater ao Princípio da Separação dos Poderes, que tem escopo na Constituição Federal de 1988 e tem cabimento aos demais entes políticos por simetria, vejamos o que aduz o artigo 2º da Carta Magna:

> *Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

É sabido que o poder é uno, o que se divide são as competências. Nas esferas federal e estadual é dividido em Legislativo, Judiciário e Executivo; na esfera municipal em Legislativo e Executivo. A divisão de competência dos deve ter previsão legal, não ficando ao bel prazer dos denominados poderes o que se deve fazer ou abster.

No caso em tela, o Projeto de Lei determina a nomeação do bem público da sala de vacinação da vigilância sanitária para "Sala de Vacina Maria da Penha Miguel", porém, em consulta aos dados deste município no que se refere a nomenclatura de bens públicos, esta restou em branco quanto ao espaço citado. A ausência da nomenclatura inicial modifica todo o cenário de iniciativa de Projeto de Lei, passando esta ser do Chefe do Executivo municipal.

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 2329
Rubrica Fls 03

Em razão deste novo cenário que se aformoseia surge o vício de iniciativa, pois cabe ao Legislativo municipal somente a alteração de nomenclatura, nunca o nome inicial. Vejamos o que o inciso XIII, do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal:

> ***Art. 18 –*** *Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente, no que se refere ao seguinte:*
> *XIII-* ***alteração*** *da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;*

Urge salientar que em relação à uma suposta nomeação da sala de vacina, já restou devidamente explicado às autoridades, inclusive à esta Douta casa de Leis, que não foi efetivado nenhuma nomeação ao espaço, posto que nenhum ato oficial foi encetado neste sentido, o que acarreta, portanto, a edição de Veto ao Presente Projeto de Lei.

Considerando a necessidade de obediência à legislação pertinente e o caso concreto, resta cristalino que há vício de iniciativa no supracitado Projeto de Lei, uma vez que não compete ao Legislativo Municipal dar nome aos bens públicos, e tão somente fazer a alteração deste.

Ante o exposto, entendo, pelo VETO TOTAL ao projeto de lei supracitado, conforme §2º do artigo 58 c/c artigo 74, inciso V, ambos da LOM de Piraí.

A Procuradoria-Geral do Município, manifestou-se em consonância com o despacho da Secretaria de Governo que informou não haver nomeação prévia do próprio público.

Essas Senhor Presidente, são as razões do Veto Total ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

RICARDO CAMPOS PASSOS

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Piraí